



TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Coordenadoria de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de empresa especializada no fornecimento de ambulância equipada com UTI

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) ambulância equipada com unidade de terapia intensiva – UTI (serviço de suporte avançado – USA) para atendimento de emergências médicas acompanhada de profissionais de saúde, como paramédicos, socorristas e profissionais de enfermagem credenciados e de equipamentos avançados em socorro, como desfibrilador, máscaras e cilindros de oxigênio, dentre outros, para apoio à cerimônia de posse dos novos dirigentes do tribunal de justiça do estado do ceará para o biênio 2025-2027, a ser realizada no centro de eventos do ceará no dia 31 de janeiro de 2025, nos termos e quantidades adiante detalhados.

1.1.1. quadro detalhado do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA EQUIPADA COM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (SERVIÇO DE SUPORTE AVANÇADO – USA) PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS ACOMPANHADA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COMO PARAMÉDICOS, SOCORRISTAS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM CREDENCIADOS E DE EQUIPAMENTOS AVANÇADOS EM SOCORRO, COMO DESFIBRILADOR, MÁSCARAS E CILINDROS DE OXIGÊNIO, DENTRE OUTROS, PARA APOIO À CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O BIÊNIO 2025-2027, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025.	SERVIÇO	01

1.1.2. Quadro de anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	TERMO DE PREPOSTO
II	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
III	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
IV	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
V	MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo original de vigência da contratação pretendida deverá perdurar até a conclusão da entrega do serviço ou eventual rescisão por descumprimento.
- 2.2.** Este Termo de Referência e seus anexos oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de organização de eventos institucionais de grande relevância para o sistema judiciário cearense e, por conseguinte, para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.
- 3.2.** Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.

- 3.3.** A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.4.** Optou-se por realizar a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando os resultados do levantamento de mercado constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o valor estimado indicado neste Termo de Referência (TR). Esse valor se enquadra nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que essa forma de atendimento à necessidade é a mais adequada, garantindo agilidade e eficiência na aquisição e proporcionando economia de custos com o processo licitatório, justificando, assim, a conveniência e oportunidade dessa escolha.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1.** Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que relacionados indiretamente à atividade-fim do Poder Judiciário, que necessita de serviço de UTI móvel (ambulância de suporte avançado – USA) para atendimento de emergências médicas, devidamente acompanhada de profissionais de saúde, como médico(s), condutor(es) socorrista(s) e profissional(is) de enfermagem credenciado(s) e de equipamento(s) avançado(s) em socorro, como desfibrilador, máscaras e cilindros de oxigênio, dentre outros para possibilitar a realização, de forma segura e harmoniosa, da cerimônia de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027, o que assegura o atendimento de uma das exigências feitas no Regimento Interno, artigo 67, §1º, e na CLÁSULA SEXTA, XVII (Das Obrigações do Autorizatário) do Termo de Autorização de Uso, ambos os documentos referentes ao Centro de Eventos, ao passo que garante respostas mais rápidas a emergências médicas que possam surgir entre os espectadores presentes que prestigiarão a solenidade, suscetíveis a diversos casos graves e de risco à vida,

como parada cardiorrespiratória, infarto, AVC, traumas graves, alergias, engasgos, entre outros.

- 4.2.** Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que o TJCE caminhe em direção ao alcance de sua visão institucional, ou seja, contribui para que a Egrégia Corte venha disponibilizar estrutura segura, flexível, acessível e sustentável ao público presente no ato.
- 4.3.** Outrossim, convém destacar que o evento citado contará com a presença de magistrados e servidores de outras instituições da justiça brasileira, evidenciando sua grande abrangência e magnitude. Portanto, a contratação almejada se relaciona com o Planejamento Estratégico 2021-2030, de modo a entregar condições para os trabalhos requeridos e para a boa prestação jurisdicional, por decorrência.
- 4.4.** Em suma, os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a atender obrigação imposta pela Entidade que administra o Centro de Eventos, a qual exige que no dia da posse tenha a presença, durante todo o período de realização da cerimônia e in loco, de ambulância equipada com UTI móvel, o que contempla equipe qualificada constituída por socorristas, médicos intensivistas e enfermeiros, além de equipamentos modernos capazes de prestar socorro imediato e monitoramento de sinais vitais, como desfibrilador, para necessidade de organização de evento institucional de médio e/ou grande porte pelo período de 01 (um) dia (31 de janeiro de 2025), garantindo, em conjunto com outras contratações, o sucesso da solenidade que marca a transição oficial do comando do Tribunal, permitindo que novas lideranças assumam a gestão administrativa e jurisdicional. Vale salientar que essa renovação reforça a continuidade do funcionamento institucional e o compromisso com a melhoria da justiça. Além disso, a cerimônia confere legitimidade ao processo de escolha e investidura dos dirigentes, respeitando as normas internas, a democracia e a transparência no âmbito dos desembargadores, a estabilidade e o fortalecimento do sistema de justiça, evidenciando a relevância de suas funções na garantia de direitos e na promoção da cidadania, além de permitir aproximar o tribunal da sociedade, promovendo o diálogo entre o Judiciário e outros poderes, órgãos e a população em geral.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.** Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de serviços.
- 5.3.** Deve ser de dedicação exclusiva, isto é, estar à disposição integral durante todo o período de realização do evento, devendo, inclusive, estar preparada antes mesmo do horário marcado para início da cerimônia e em local específico fixado pela Administração do Centro de Eventos.
- 5.4.** Deve atender as normas vigentes de segurança e acessibilidade.
- 5.5.** A ambulância deve ser equipada com UTI móvel, devendo estar equipada com tecnologia avançada em suporte à vida, incluindo ventiladores mecânicos, monitores cardíacos, bombas de infusão, oxigênio medicinal e medicamentos mais complexos.
- 5.6.** A UTI Móvel deve ser operada por uma equipe composta por um médico, um enfermeiro ou técnico de enfermagem especializado em urgências, e um condutor socorrista treinado, todos preparados para realização de atendimentos imediatos in loco e, se insuficiente, durante o transporte até a unidade hospitalar mais próxima.
- 5.7.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir registro e autorização dos órgãos reguladores competentes.
- 5.8.** É fundamental que a UTI Móvel esteja posicionada em um local estratégico, de fácil acesso, permitindo uma resposta rápida em caso de emergência. Além disso, deve haver um plano de ação definido para o acionamento da ambulância e encaminhamento de pacientes para hospitais de referência, bem como canais de comunicação eficientes entre a equipe médica e os organizadores do evento. Atender a essas exigências assegura a conformidade legal e a segurança dos participantes durante o evento em Fortaleza.
- 5.9.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado.

- 5.10.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 5.11.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 5.12.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 5.13.** Comprovar, como condição prévia a esta contratação, o atendimento das seguintes condições:
- 5.13.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 5.13.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 5.14.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 5.15.** Serviços de **atendimento de emergências médicas acompanhada de profissionais de saúde, como paramédicos, socorristas e profissionais de enfermagem credenciados e de equipamentos modernos em suporte avançado à vida, como desfibrilador, máscaras e cilindros de oxigênio, entre outros**. Adicionalmente a empresa deverá comprovar que atende aos critérios de sustentabilidade, adotando práticas como o uso de equipamentos com

baixo consumo de energia e logística reversa para reciclagem de materiais. Acrescenta-se ainda que a empresa deve seguir as regulamentações ambientais vigentes, bem como garantir que os padrões mínimos de qualidade e desempenho sejam observados, visando o sucesso na execução dos eventos.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Início da execução do objeto:

6.1.1 Dia 31 de janeiro de 2025, data da Solenidade de posse dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o biênio 2025-2027, a ser realizada no Centro de Eventos do Ceará.

6.2. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e mão-de-obra de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

6.3. Os serviços abrangem o fornecimento e aplicação de materiais, equipamentos e mão-de-obra (**profissionais de saúde, como paramédicos, socorristas e profissionais de enfermagem credenciados**) de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

6.4. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela PRESTADORA DE SERVIÇOS desde que atenda à frequência de atividades, incluída a aplicação dos respectivos materiais e equipamentos:

6.4.1. Tanques de oxigênio, Aparelhos de pressão, Termômetros, Oxímetros de pulso, Estetoscópios, Glicosímetros, Monitores multiparâmetros, Ventiladores pulmonares, Desfibriladores, etc.

6.4.2. Mão de obra especializada para execução de serviços de operação e suporte técnico durante o evento, a fim de viabilizar o atendimento e garantir a segurança dos participantes, oferecer suporte médico avançado, estabilizar e cuidar dos pacientes até a chegada ao hospital.

6.5. Para o fornecimento dos itens citados acima importa observar as correspondentes descrições que constam no item 9 do presente Termo.

- 6.5.1** Cronograma de realização dos serviços: Durante a integralidade do período de realização do evento, a empresa deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra em quantidade e qualidade suficiente e compatível com as exigências dos serviços.
- 6.5.2** Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário das 16h até às 22h, do dia do evento, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviço
- 6.5.3** Deve ser de dedicação exclusiva, isto é, estar à disposição integral durante todo o período de realização do evento, em local específico fixado pela Administração do Centro de Eventos.
- 6.5.4** A ambulância deve ser equipada com UTI móvel, devendo estar equipada com tecnologia avançada em socorro, incluindo ventiladores mecânicos, monitores cardíacos, e medicamentos mais complexos.
- 6.5.5** A equipe a bordo geralmente deve incluir médicos, socorristas e enfermeiros intensivistas, capazes de administrar tratamentos complexos in loco e, se insuficiente, durante o transporte até a unidade hospitalar mais próxima.
- 6.5.6** Ter disponibilidade de veículos na frota, que possam substituir, imediatamente, outro veículo que apresente avarias ou defeitos, para que a viagem não seja prejudicada.
- 6.5.7** Oferecer veículos com toda documentação exigida pelos órgãos competentes de origem e destino, para o serviço específico a ser prestado. A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação regularizada no que diz respeito às obrigações legais para o fim solicitado.
- 6.5.8** Oferecer veículos em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, em conformidade com as certificações expedidas pelos órgãos competentes, com todos os itens de

segurança obrigatórios por lei. Além disso, deverá dispor de motorista devidamente habilitado para esse tipo de transporte, com toda documentação e registros obrigatórios em dia, treinamento de acolhimento e humanização.

- 6.5.9** Em caso de sinistro(s) ocorrido(s) com o(s) veículo(s), será de total responsabilidade da Contratada o pagamento de danos materiais, danos morais, inclusive de terceiros.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local de prestação dos serviços é no endereço do Centro de Eventos do Ceará - Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza, CE, CEP 60811-341.

7.2. Internamente no endereço de prestação de serviços, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** ou seus trabalhadores.

8. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS

8.1. Os serviços objetos da presente contratação não exigem a utilização de materiais específicos. Entretanto, caso se observe pela respectiva equipe técnica responsável pela operação dos equipamentos e por oferecer suporte ao evento que haverá a necessidade, os materiais a serem usados deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para atender às demandas, competindo à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** sua especificação na proposta, devendo conter suas características, marca e demais especificações necessárias à ação fiscalizadora de correção material.

8.2. Todos os materiais necessários para a prestação de serviços – sejam insumos ou consumos – deverão ser fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e **não incorrerão em custos adicionais além daqueles contemplados na proposta apresentada.**

9. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS (se for de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS)

- 9.1. As máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, bem como a respectiva manutenção deles.
- 9.2. As máquinas, equipamentos e utensílios compreendem atualmente, exemplificativamente:
- 9.3. Isso posto, vale ressaltar que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado, responsáveis pela operação dos equipamentos listados.

10. UNIFORMES E EPIs

- 10.1. Os empregados da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente convencionados com o TJCE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 10.2. Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** garantir que seus empregados se apresentem, durante a prestação dos serviços, com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do TJCE.
 - 10.2.1. Logo, independentemente das estimativas de custos direcionadas aos fardamentos, constitui obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios.
 - 10.2.2. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o TJCE.
 - 10.2.3. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fornecer os equipamentos de Proteção Individual necessários a realização dos serviços.

10.2.4. Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** fornecer ao trabalhador somente os equipamentos aprovados pelo órgão nacional, assim como promover as substituições devidas de peças gastas ou em estados impróprios.

11. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se houver agregação de produtos por responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS e houver prazo superior estabelecido pelo fabricante, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou relacionada à contratação prazo maior oferecido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social.

12.2. Estes critérios englobam:

12.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

12.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser

projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.

12.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.

12.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.

12.2.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.

12.2.6. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.

12.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.

12.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A justificativa para a não admissão de subcontratação para o objeto em questão, fundamentada na Lei 14.133/2021 está baseada em princípios de eficiência, segurança e qualidade. A prestação de serviços de forma direta pela empresa contratada permite uma fiscalização mais eficaz e centralizada, facilitando o cumprimento dos padrões de qualidade e conformidade técnica necessários ao objeto.

14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

14.1. O preço fixado em este(a) contratação para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.

14.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.

14.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão deste(a) contratação.

14.4. Após concluirá a prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento “Medição de Resultados”, conforme modelo contido no anexo IV deste Termo, que conterá, no mínimo:

- 14.4.1.** Número do processo administrativo que deu origem a este(a) contratação;
- 14.4.2.** Número deste(a) contratação;
- 14.4.3.** Partes Contratuais;
- 14.4.4.** Síntese do objeto;
- 14.4.5.** Listagem de ocorrências e medições;
- 14.4.6.** Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.

14.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Resultados”, na forma do Anexo IV deste Termo de Referência,

ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a precisar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

15. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

15.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.2. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;

15.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do TJCE, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à PRESTADORA DE SERVIÇOS, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.

15.1.4. Manter, durante todo o processo, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.1.5. Executar o este(a) contratação dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;

15.1.6. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;

15.1.7. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;

- 15.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do este(a) contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do este(a) contratação;
- 15.1.9.** Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
- 15.1.10.** Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este este(a) contratação e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 15.1.11.** Treinar e capacitar os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 15.1.12.** Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 15.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do este(a) contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 15.1.14.** Apresentar ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;

- 15.1.15.** Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 15.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 15.1.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- 15.1.18.** Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 15.1.19.** Promover a destinação final ambientalmente adequada para rejeitos decorrentes das atividades desempenhadas neste(a) contratação.
- 15.1.20.** Possuir capacidade de lidar com imprevistos e responder a mudanças repentina na programação dos eventos que possam ocorrer.
- 15.1.21.** Garantir que a estrutura de comunicação gráfica esteja em condições seguras para uso.
- 15.1.22.** Confeccionar as imagens e demais componentes da estrutura em estrita conformidade com as exigências do evento, que serão repassadas pela equipe de organização do TJCE.
- 15.1.23.** Alocar os empregados necessários, com habilitação, certificados e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência
- 15.1.24.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021
- 15.1.25.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 15.1.26.**Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.1.27.**Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.28.**Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.1.29.**Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.1.30.**Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.1.31.**Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.1.32.**Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.33.**Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

16. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 16.1.** O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos e ainda:

- 16.1.1.** Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 16.1.2.** Dar os meios aos trabalhadores da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para realização dos trabalhos, tais como acesso a locais e suprimentos básicos que não tenham ficado a cargo da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tais como, usualmente, energia elétrica e água;
- 16.1.3.** Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados.
- 16.1.4.** Notificar à **PRESTADORA DE SERVIÇOS** sobre quaisquer irregularidades encontradas nos fornecimentos.
- 16.1.5.** Pagar os valores empenhados, em até 30 dias após o recebimento definitivo, desde que os pedidos de pagamento venham acompanhados das devidas notas fiscais e das comprovações de recolhimentos fiscais ou certidões julgadas necessárias pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- 16.1.6.** Exercer, através do responsável indicado, a fiscalização dos fornecimentos, a fim de zelar pela boa execução do objeto, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** A execução do objeto desta contratação será acompanhada por pessoas designadas pertencentes à DIRETORIA DE CERIMONIAL, representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do este(a) contratação, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, denominado PREPOSTO.
- 17.2.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo I (Termo de Nomeação de Preposto), que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do este(a)

contratação por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.

17.3. As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

17.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o este(a) contratação como um todo.

17.5. A fiscalização também deve levar em conta os aspectos básicos de sua organização, como programação, divulgação, cumprimento dos objetivos e metas definidos a priori, estrutura e recursos utilizados, bem como o alcance e a eficácia do esforço de comunicação/divulgação.

17.6. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

17.7. A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o anexo IV do Termo de Referência, a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

17.8. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.9. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.

17.10. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:

17.10.1.1. Conformidade Especificações Técnicas: Verificar se a unidade de atendimento móvel está equipada com aparelhos e medicamentos necessários. Conferir estado e conservação dos itens para garantir que estão de acordo com o pedido e as necessidades do evento. Verificar se estão presentes os profissionais aptos para atendimento de emergência.

17.10.1.2. Adequação às legislações: Verificar se a unidade de atendimento móvel atende às normas legais, ambientais e de segurança.

17.10.1.3. Disponibilidade dos serviços: verificar se a ambulância estará disponível durante toda a realização do evento.

17.10.1.4. Materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra descritos na proposta:
Conferir se todos os itens descritos na proposta oferecida pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS foram efetivamente utilizados.

17.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

17.11.1. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

17.12. A fiscalização do TJCE anotará no histórico desta contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros e restando esta obrigada a tal.

17.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deste(a) contratação emitirá notificações para a correção da execução do objeto contratado, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal deste(a) contratação, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar imediatamente.

18.3. Recebimento provisório

18.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e na Proposta, com base no termo constante no Anexo II - Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do este(a) contratação para recebimento definitivo.

18.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

18.3.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

18.3.3. Para efeito de recebimento provisório:

18.3.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

18.3.3.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

18.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

18.3.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.6. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.3.7. O recebimento e aceitação dos serviços, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do este(a) contratação.

18.4. Recebimento definitivo

18.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

18.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor deste(a) contratação, conforme termo constante no Anexo III -

Termo de Recebimento Definitivo é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

18.4.3. O gestor do este(a) contratação analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

18.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente deste(a) contratação e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

18.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

18.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

19. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.

19.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

19.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção deste(a) contratação, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.

19.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o este(a) contratação com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.

19.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

19.4. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.

19.5. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a presente contratação.

20. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos neste(a) contratação, neste Termo de Referência e nos anexos, em especial no Instrumento de Medição de Resultados.

20.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolarem os limites de aceitabilidade do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo IV deste TR), serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

21. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

21.1. Em conformidade com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, e considerando que esta contratação possui baixo valor, é de natureza simples e envolve fornecimento imediato ou de curta duração, entende-se que a exigência de garantia de execução não é necessária, sendo, portanto, dispensada neste caso.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

22.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

22.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

22.1.2. Poderão participar desta Dispensa de Licitação preferencialmente microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la.

22.2. Será exigida do PRESTADOR DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção da seguinte **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

22.2.1. Cartão do CNPJ;

22.2.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

22.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; e

22.2.4. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade determinado, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou

regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

22.3. Será exigida do PRESTADOR DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção da seguinte **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

22.3.1. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

23. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA

23.1. Não se aplica, em virtude da natureza do objeto contratado.

24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

24.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.969,76 (mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme estimativa de preços juntada aos autos.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A dotação relativa a esta dispensa de licitação será indicada posteriormente pelo setor financeiro.

26. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. Lei nº 14.133/2021, arts. 72, 75 e correlatos;

26.2. Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade de Fortaleza), no que couber;

26.3. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Regula as ações e serviços de saúde no Brasil, incluindo o transporte de pacientes.

26.4. Resolução RDC nº 50/2002 – Estabelece critérios para a estrutura física dos serviços de saúde, incluindo ambulâncias.

- 26.5.** Resolução RDC nº 7/2010 – Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, incluindo transporte de pacientes críticos.
- 26.6.** Resolução RDC nº 222/2018 – Regula o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, aplicável ao transporte de pacientes em UTI móvel.
- 26.7.** Resolução CONTRAN nº 619/2016 – Regulamenta os veículos de emergência, incluindo ambulâncias tipo D (UTI móvel).
- 26.8.** Resolução CONTRAN nº 971/2022 – Atualiza requisitos de segurança e identificação de veículos de emergência.
- 26.9.** Resolução CFM nº 2.056/2013 – Dispõe sobre a responsabilidade médica no transporte de pacientes em UTI móvel.
- 26.10.** Resoluções do COREN/COFEN – Regulam a atuação de enfermeiros e técnicos de enfermagem no transporte de pacientes críticos.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2025

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Silvio de Paiva
Diretor do Cerimonial

Pedro Henrique da Silva Nascimento
Técnico Judiciário – Diretoria de Cerimonial

Cilene Costa dos Santos
Coordenadora de Compras

Roney Oliveira de Sousa
Técnico Judiciário - Coordenadoria de Compras

MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:													
FORNECEDORES:													
A NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA				CNPJ:	07.958.702/0001-21								
B DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA				CNPJ:	13.048.875/0002-96								
C C.R.E.P.H – CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR				CNPJ:	15.258.713/0001-27								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/ MEDIDA	QTD	GRAU DE JURISDIÇÃO	NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	C.R.E.P.H – CENTRO DE RESGATE E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR	ANÁLISE DOS PREÇOS COLETADOS		PREÇO ESTIMADO X MENOR PREÇO			
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA EQUIPADA COM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI (SERVIÇO DE SUPORTE AVANÇADO – USA) PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS ACOMPANHADA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COMO PARAMÉDICOS, SOCORRISTAS E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, CREDENCIADOS E DE EQUIPAMENTOS AVANÇADOS EM SOCORRO, COMO DESFIBRILADOR, MÁSCARAS E CILINDROS DE OXIGÉNIO, DENTRE OUTROS, PARA APOIO À CERIMÔNIA DE POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O BIÊNIO 2025-2027, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025.	SERVIÇO	1	2º GRAU	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 1.400,00	NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA	RS 1.969,76	RS 1.400,00	-28,93%	
VALOR TOTAL					R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.800,00	R\$ 9.071,20		RS 1.969,76	RS 1.400,00	-28,93%	
DADOS	PROPOSTA VENCEDORA												
RAZÃO SOCIAL	NORDESTE EMERGÊNCIAS E SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA												
CNPJ	07.958.702/0001-21												
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)								

Fortaleza, 24 de novembro de 2025

Cilene Costa dos Santos
Coordenadora de Compras